



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2020, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o Estado de Sergipe, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE-SEDUC/SE**, para os fins especificados abaixo:

Aos **quatorze (14) dias** do mês de **abril** do ano dois mil e **vinte (2020)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada à Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, CNPJ **04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, nomeado pelo Decreto de **02.01.2019** e publicado no DOE de **02.01.2019**, o Senhor **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, Cond. Greenwood Park, Qd G, Bairro Aleixo – CEP: 69.060-023, portador da Cédula de Identidade nº. **1346583-0-SSP/AM** e do CPF nº. **647.646.642-91**, doravante denominada “**SEDUC/AM**”, e, do outro lado, o Estado de Sergipe, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE**, entidade da Administração Estadual Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada “**SEDUC/SE**”, inscrita no CNPJ sob o nº **34.841.195/0001-14**, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, CEP: 49.040-780, Aracajú/SE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Poeta Carlos Pena Filho, nº 45, CEP: 49.038-250, Aracajú/SE, portador da cédula de identidade do RG sob o nº 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF **072.925.035-00**, tendo em vista o que no **Processo Administrativo nº. 028101.010380/2020**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Em razão da necessidade de implementar um regime especial de aulas não presenciais no sistema de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

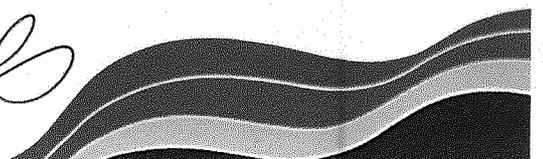
RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação (“Acordo”), mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ACORDO - O objeto do presente termo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

§1º. O presente Termo de Cooperação Técnica Pedagógica implica na conjunção de esforços entre a **SEDUC/AM** e a **SEDUC/SE** para cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Amazonas e do Espírito Santo, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Regimento Geral das Escolas Estaduais, no Estatuto do Servidor Público, no Estatuto do Magistério, no Código de Ética, nos decretos e instruções normativas pertinentes ao tema, para atendimento na Educação Básica das Redes Estaduais parceiras, notadamente no esforço comum de evitar a propagação da COVID-19 na rede de educação do país.

§2º. Também constituem objetivos do acordo:

a) Cooperar mediante intercâmbio de informações visando à execução do regime especial de aulas





não presenciais no sistema de ensino;

- b) Cooperar com sistemas de tecnologia da informação que poderão alimentar e serem integrados as bases de dados do *Business Intelligence* – BI e outras finalidades educacionais que não sejam onerosos; e,
- c) Cooperar em boas práticas de gestão para a educação e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Além da legislação mencionada na Cláusula Primeira, este Termo de Cooperação encontra respaldo pela Resolução n. 03/98-TCE, pela Instrução Normativa n. 008/2004-SCI, Resolução n. 30/2020-CEE/AM, Lei n. 9.610/98, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual/SE nº 40567 de 24 de março de 2020, e, nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 003/2013/CGE/SE, de 10 de maio de 2013, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O presente Acordo terá início a partir da data de assinatura e irá vigorar até **31.12.2020**, admitindo-se prorrogações, verificado o interesse público e a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto ora acordado não implica no repasse de recursos entre os entes pactuantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS - Sempre que necessário, mediante proposta, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, bem como alterações no objeto, que deverão ser formalizados por Termo Aditivo, que integrará este Termo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à **SEDUC/AM**:

- a) Disponibilizar conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Amazonas “Aula em Casa”, desenvolvido por meio do Centro de Mídias do Amazonas – CEMEAM, para atendimento da rede de ensino da SEDUC/SE seja como conteúdo programático ou como recurso completar, a serem exibidos em rede de televisão aberta, rádios, sites e mídias sociais da PROPONENTE.
- b) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente do Plano de Trabalho;
- c) Apoiar todas as ações que se fizerem necessárias para o alcance das metas e ao bom desempenho, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Divulgar os créditos da autoria da **SEDUC/AM** ou de seus parceiros que participam do programa, em todas as divulgações/veiculações, internas e externas, que envolvam o objeto do projeto;
- e) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- f) Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- g) Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente instrumento à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei nº. 8.666/93; e,
- h) Acompanhar, por meio de Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela PROPONENTE na realização do objeto do presente instrumento.

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à **SEDUC/SE**:

- a) Compartilhar com a **SEDUC/AM** informações acerca do quantitativo de alunos beneficiados pela metodologia em questão;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

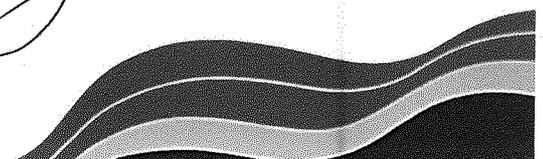
- b) Compartilhar com a **SEDUC/AM** indicadores de alcance de transmissão (Audiência) do ensino não presencial, alimentando/integrando sistemas de *Business Intelligence* – BI;
- b.1) os indicadores de alcance da transmissão (Audiência) serão compartilhados, caso sejam disponibilizados pela emissora;
- c) Disponibilizar bases de dados educacionais de interesse da **SEDUC/AM**, atinentes ao objeto deste Termo;
- d) Divulgar os créditos da **SEDUC/AM** ou de seus parceiros que participam do programa em todas as divulgações que envolvam o objeto do projeto;
- e) Atender o que regulamenta a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- f) Não disponibilizar, compartilhar, vender ou comercializar os conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Amazonas “Aula em Casa”, desenvolvido por meio do Centro de Mídias do Amazonas – CEMEAM, sem anuência da **SEDUC/AM**;
- g) Utilizar a identidade visual e o nome do Programa “Aula em Casa” sendo autorizada a mudança apenas do nome da localidade (Estado);
- h) Aplicar estratégias pedagógicas para utilização do material cedido visando a consecução de resultados nas áreas finalísticas, como envolvimento do corpo docente, estímulo ao engajamento familiar e demais medidas necessárias;
- i) A cessão à **SEDUC/AM** do Curso “ENSINO HÍBRIDO E METODOLOGIAS ATIVAS” - com carga horária total de 80 (oitenta) horas, cuja formação é do tipo autoinstrucional, ofertada totalmente a distância e que divide-se em dois tópicos: 1º - O ensino híbrido e a sala de aula invertida e 2º - As metodologias ativas. A **SEDUC/AM** poderá customizar o conteúdo do curso para a realidade do Amazonas;
- j) Acompanhar, e fazer cumprir todas as determinações contidas no presente instrumento, aprovados pela **SEDUC/AM**;
- k) Aplicar o objeto deste Termo de Cooperação exclusivamente de acordo com a finalidade do Projeto;
- l) Acompanhar, por meio de Coordenador designado, as atividades desenvolvidas para a realização do objeto do presente termo;
- m) Acompanhar, fiscalizar, atestar e coordenar a execução das atividades;
- n) Criar banco de itens para suporte a simulados de avaliação de larga escala;
- o) Disponibilizar o material do PREUNI/DASE para a **SEDUC/AM**; e,
- p) Promover o intercâmbio de experiências pedagógicas e administrativas com a **SEDUC/AM**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Os PARCEIROS estabelecem que a verificação do cumprimento das metas e objetivos resultantes deste acordo, será feita por meio de relatórios a serem apresentados pelos partícipes até 20 (vinte) dias úteis antes do término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO - Os ACORDANTES se comprometem a divulgar o presente Termo de Cooperação em seus respectivos sítios oficiais na Internet e em locais visíveis de suas sedes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do instrumento junto ao Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, da LC nº 946/2020, logo após a formalização, este Termo será imediatamente disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA OITAVA: DENÚNCIA E RESCISÃO - Os ACORDANTES estabelecem, de comum acordo, ser facultado ao PARCEIRO prejudicado considerar rescindido o presente ACORDO mediante simples comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:





a) Descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO, caso o PARCEIRO inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro PARCEIRO;

b) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor; e,

c) Demais hipóteses referidas na Lei aplicável em vigor, obedecidos aos procedimentos administrativos cabíveis.

Não obstante as hipóteses acima previstas, os ACORDANTES poderão, a qualquer tempo, sem motivo justificável, mediante comunicação prévia ao outro PARCEIRO, com antecedência de 30 (trinta) dias, denunciar a vigência do presente Termo, devendo, ambos, respeitarem integralmente todos os termos do presente ACORDO até o término do prazo de pré-aviso fixado nesta Cláusula, considerando as atividades efetivamente realizadas enquanto vigente o ACORDO.

CLÁUSULA NONA: DOS LIMITES – Dos limites acordados entre as partes:

- Os ACORDANTES reconhecem e declaram que, sobre os materiais que sejam criados no âmbito do presente termo, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva de seus titulares.

- Os ACORDANTES assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente instrumento e pelo comportamento de seus respectivos empregados, prepostos ou subordinados.

- Cada PARCEIRO é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento.

- Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos entre os PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS – Por fim, fica acordado:

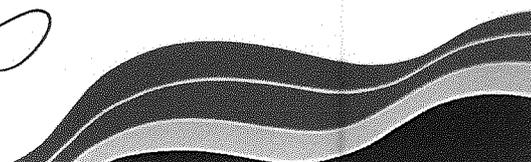
- Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do preâmbulo deste termo, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.

- A aceitação, por qualquer dos PARCEIROS, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste ACORDO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

- O presente termo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os PARCEIROS.

- Este instrumento obriga os PARCEIROS não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pelo o consentimento expresso da outra parte.

- No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ACORDO, os PARCEIROS se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- Caso os PARCEIROS não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente ACORDO tornar-se-á automaticamente rescindido, nos termos do disposto na Cláusula Sexta, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica desde já eleito pelas Partes, o foro da Comarca da sede da **SEDUC/AM**, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou no âmbito administrativo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Manaus, 14 de abril de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício.

**JOSUE MODESTO
DOS PASSOS
SUBRINHO:072925
03500**

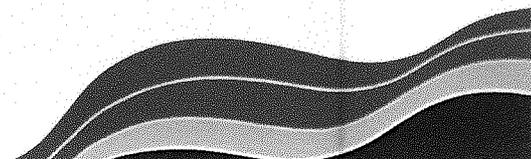
Firmado digitalmente por JOSUE MODESTO
DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500
Nome de reconhecimento (DN): c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=13085519000161,
cn=JOSUE MODESTO DOS PASSOS
SUBRINHO:07292503500
Fecha: 2020.06.10 12:43:25 -03'00'

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e
da Cultura de Sergipe

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 463890082-87

2.
CPF: 012.145.062-25



**PLANO DE TRABALHO****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO****1 - DADOS CADASTRAIS - COVENENTE**

Órgão/Entidade Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE		CNPJ 34.841.195/0001-14	
Endereço Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro Inácio Barbosa			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.040-780	DDD/Telefone (79) 3194-3238
Nome do Responsável Josué Modesto dos Passos Subrinho			
CI/Órgão Exp. 264.398 SSP/SE	Cargo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura		
Endereço Rua Poeta Carlos Pena Filho, nº 45, Aracajú/SE		CEP 49.039-250	

2 - DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE

Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC/AM		CNPJ 04.312.419/0001-30	
Endereço Rua Waldomiro Lustosa, Nº 250, Bairro Japiim II			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.076-830	
Nome do Responsável Luis Fabian Pereira Barbosa			
CI/Órgão Exp. 13465830 SSP AM	Cargo Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício		
Endereço Condomínio Greenwood Park, Rua 06, n. 03, Bairro Aleixo		CEP 69.090-000	



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
Solicitação de Termo de Cooperação Técnica Pedagógica para cessão de conteúdos pedagógicos, vídeo-aulas, aulas sistematizadas, a serem ofertados como Atividades Pedagógicas Complementares por transmissão midiática, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica	31/12/2020
Identificação do Objeto <p>Cooperação Técnico-Pedagógica entre a Secretaria Estadual de Educação e Desporto do Estado do Amazonas – SEDUC/AM e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE, para a oferta de Atividades Pedagógicas e de Gestão, para cessão de conteúdos e aulas sistematizadas, já consolidadas nas Redes, a serem usados por transmissão midiática, a fim de garantir os direitos de aprendizagens dos educandos e a transposição dos objetos de conhecimento/conteúdos, em conformidade com a Proposta Curricular dos seus respectivos Sistemas de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.</p>		
Justificativa da Proposição <p>O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a celebração de Termo de Cooperação Técnica Pedagógica para cessão de Material Pedagógico e de Gestão de Atividades Pedagógicas a serem ofertadas por transmissão midiática, dentro de suas Redes de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19 entre a Secretaria Estadual de Educação e Desporto do Estado do Amazonas – SEDUC/AM e a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE.</p> <p>Os partícipes engrenarão esforços para cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Amazonas, Constituição do Estado do Estado de Sergipe, nas Leis de Diretrizes Básicas da Educação, no Regimento Geral das Escolas Estaduais, no Estatuto do Servidor Público, no Estatuto do Magistério, no Código de Ética, Decretos e Instruções Normativas pertinentes ao tema, para atendimento na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. O</p>		



presente ajuste visa atender as redes Públicas dos respectivos Estados.

Considerando a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos Decretos Estaduais que dispõem sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe, que determina a suspensão de aulas.

Nesse contexto, a execução deste plano é de extrema relevância para as ações de cunho educacional das esferas participantes, fazendo com que ambos se beneficiem e possibilitem avanço na qualidade do ensino público.

4- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto deste ajuste, as partes acordam o seguinte:

I. Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a envidar esforços de apoio técnico-pedagógico, tecnológico e administrativo que visa possibilitar o funcionamento das sedes administrativas e unidades de ensino da rede pública estadual com maior eficiência e eficácia no que tange a gestão educacional e o processo ensino-aprendizagem tendo como finalidade promover o compartilhamento de saberes, usando a experiência adquirida, *In Loco*, pelos profissionais de cada Secretaria, para criar um intercâmbio de ideias e práticas, fazendo com que ambos os proponentes se beneficiem, possibilitando um avanço na qualidade do ensino público, no que tange à oferta de atividades Pedagógicas Complementares, com uso de recursos midiáticos, no sistema de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

4.1 – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE (GOVERNO DE SERGIPE)

Para a consecução do objeto deste Convênio, o Proponente acorda o seguinte:

I. Compartilhar com a SEDUC/AM informações acerca do quantitativo de alunos beneficiados pela metodologia em questão;



- II. Compartilhar com a SEDUC/AM indicadores de alcance de transmissão (Audiência) do ensino não presencial, alimentando/integrando sistemas de *Business Intelligence* – BI;
- III. Disponibilizar bases de dados educacionais de interesse da SEDUC/AM;
- IV. Fornecer os créditos do CONCEDENTE em todas as divulgações que envolvam o objeto do projeto;
- V. Atender o que regulamenta a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- VI. Não disponibilizar, compartilhar, vender ou comercializar os conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Amazonas “Aula em Casa”, desenvolvido por meio do Centro de Mídias do Amazonas – CEMEAM, sem anuência do CONCEDENTE;
- VII. O Proponente se obriga a utilizar a identidade visual e o nome do Programa “Aula em Casa” sendo autorizado a mudança do nome da localidade (Estado / Município);
- VIII. O PROPONENTE aplicará estratégias pedagógicas para utilização do material cedido visando à consecução de resultados nas áreas finalísticas, como envolvimento do corpo docente, estímulo ao engajamento familiar e demais medidas necessárias;
- IX. Cooperar com formação de profissionais à distância ou presencial;
- X. Disponibilizar o conteúdo através de plataformas próprias (portal do município) e também em TV pública com frequência e abrangência no Estado de Sergipe;
- XI. Acompanhar, e fazer cumprir todas as determinações contidas no presente instrumento, aprovados pela CONCEDENTE;
- XII. Aplicar o objeto deste Plano de Trabalho exclusivamente de acordo com a finalidade do Projeto;
- XIII. Acompanhar, por meio do Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE na realização do objeto do presente Plano de Trabalho;
- XIV. Acompanhar, fiscalizar, atestar e coordenar a execução das atividades; e, Apresentar à CONCEDENTE as devidas prestações de contas, de acordo



com a Resolução n°. 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

XVI. Disponibilizar conteúdos didáticos, vídeo-aulas, simulados e material em powerpoint, dentro do “Programa Pré-universitário” do Governo do Estado de Sergipe para atendimento dos alunos pré-universitários da Rede Estadual do Amazonas, seja como conteúdo programático ou como recurso de atividade pedagógica completar;

4.2 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE – SEDUC/AM

Para a consecução do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE acorda o seguinte:

- I. Disponibilizar conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Amazonas “Aula em Casa”, desenvolvido por meio do Centro de Mídias do Amazonas – CEMEAM, para atendimento da rede de ensino do PROPONENTE seja como conteúdo programático ou como recurso complementar;
- II. Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente do Plano de Trabalho;
- III. Apoiar todas as ações que se fizerem necessárias para o alcance das metas e ao bom desempenho, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- IV. Fornecer, quando solicitado, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Plano de Trabalho;
- V. Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- VI. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- VII. Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente instrumento à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei n°. 8.666/93; e,
- VIII. Acompanhar, por meio de Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela PROPONENTE na realização do objeto do presente instrumento.



5- OBJETIVO GERAL

Promover cooperação técnica para execução de Atividades Pedagógicas Complementares a serem disponibilizadas por mídias digitais, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, mediante intercâmbio de informações entre a Secretaria Estadual de Educação e Desporto do Estado do Amazonas- SEDUC/AM e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE, visando atender o disposto na Constituição Federal de 1988, nas Leis de Diretrizes Básicas da Educação, para atendimento na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.

6- OBJETIVO ESPECÍFICO

- I. Cessão de conteúdos e aulas sistematizadas, já consolidadas nas Redes, a serem usados por transmissão midiática;
- II. Cooperar mediante intercâmbio de informações visando à execução de Atividades Pedagógicas Complementares, durante o período de Isolamento Social;
- III. Cooperar com sistemas de tecnologia da informação que poderão alimentar e serem integrados as bases de dados do *Business Intelligence* – BI e outras finalidades educacionais que não sejam onerosos; e,
- IV. Cooperar em boas práticas de gestão para a educação e atividades afins.

7- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução pela Resolução n. 03/98-TCE, pela Instrução Normativa n. 008/2004-SCI, Resolução n. 30/2020-CEE/AM, Lei n. 9.610/98, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual/SE nº 40567 de 24 de março de 2020, e, nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 003/2013/CGE/SE, de 10 de maio de 2013, da Lei Federal nº 8.666/93.



8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Aracajú/SE, 14/04/2020.

JOSUE MODESTO DOS
PASSOS
SUBRINHO:07292503500

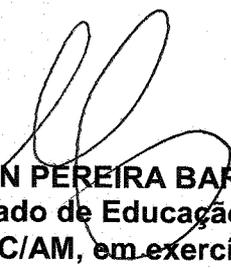
Firmado digitalmente por JOSUE MODESTO DOS
PASSOS SUBRINHO:07292503500
Nombre de reconocimiento (DN): c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=13085519000161, cn=JOSUE MODESTO DOS
PASSOS SUBRINHO:07292503500
Fecha: 2020.06.10 12:45:08 -03'00'

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Educação do Esporte e da Cultura de Sergipe
- SEDUC/SE

9 - APROVAÇÃO

Aprovado

Manaus/AM, 14/04/2020.


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto
- SEDUC/AM, em exercício

PORTARIA Nº 06/2020 - GAB/PROCON-AM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

ATRIBUIR, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, constante do Anexo Único desta Portaria, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON AMAZONAS, em Manaus/AM, 16 de março de 2020.

JALIL FRAXE CAMPOS

Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas - PROCON

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

Nº	Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
01	JOÃO PEDRO SALES SANTANA DE CARVALHO	Assessor II	AD-2	14	06/03/2019
02	BRUNA DAYANA DE SOUZA BORGES PANTOJA	Assessor III	AD-3	13	06/03/2020

Protocolo 10356

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 08/2020. **DATA ASSINATURA:** 15.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU**. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19. **PRAZO:** O presente Termo terá início a partir da sua data de assinatura e vigorará até 31/12/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010770/2020. Manaus, 15 de maio de 2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 10375

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 07/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 14.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **Prefeitura Municipal de Teresópolis-RJ**. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19. **PRAZO:** O presente Termo terá início a partir da sua data de assinatura e vigorará até 31/12/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010769/2020. Manaus, 14 de maio de 2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 10376

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 14.04.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, o Estado de Sergipe, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE**. **OBJETO:** O objeto do presente termo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19. **PRAZO:** O presente Acordo terá início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e vigorará até 31/12/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010380/2020. Manaus, 14 de abril de 2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 10377

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Espécie: 2º TA ao Contrato nº 05/2020-SEC. **Data:** 01.04.2020. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e a Engenharia Audrik Ltda. **Objeto:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 05/2020-SEC firmado para aquisição de utensílios diversos para atender o Plano de Fortalecimento Institucional da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Prazo:** 03.05.2020 a 09.07.2020. Manaus, 01.04.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10417

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Espécie: 3º TA ao Contrato nº 01/2019-SEC. **Data:** 27.05.2020. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e a AMADEUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Objeto:** Supressão de 2% (dois por cento) ao Contrato nº 01/2019-SEC a contar de 01.05.2020. **Valor Global:** R\$ 106.257,24 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). **Dot. Orç. UO:** 20101; **PT:** 13.392.3303.2223.0011; **FT:** 01600000; **ND:** 33903704; **2020NE00247**, de 27.05.2020, no valor de R\$94.450,88 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). Manaus, 27.05.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10418

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA Nº 045/2020-SEAP.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade, celebra o presente TAC com a empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 14.261.892/0001-99 para fins de quitação da prestação de serviço de operacionalização prisional no Instituto Penal Antônio Trindade - IPAT, no mês de março/2020 de forma Indenizatória, no valor de R\$ 2.369.824,19. Manaus-AM, 25/05/2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 10361

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA Nº 044/2020-SEAP.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade, celebra o presente TAC com a empresa RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 10.902.284/0001-65 para fins de quitação da prestação de serviço de operacionalização prisional na Penitenciária Feminina de Manaus - PFM, no mês de março/2020 de forma Indenizatória, no valor de R\$ 300.300,00. Manaus-AM, 25/05/2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 10362